

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGEMS Nº 019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas técnicas e administrativas para fins de atualização do estoque regulatório, revisão e consolidação dos atos normativos da AGEMS.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, nos usos de suas atribuições, em especial a contida no artigo 19, inciso I do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021,

Considerando a necessidade de gestão contínua do estoque regulatório da AGEMS;

Considerando a importância de uma regulação de qualidade, efetiva e responsiva; e

Considerando o dever de manutenção de um ambiente regulatório estável e sustentável,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir os procedimentos e etapas administrativas para atualização do estoque regulatório da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, mediante revisão e consolidação dos atos normativos expedidos pela Agência.

§ 1º Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa destinam-se a:

I – Portarias;

II – Instruções Normativas; e

III – Qualquer outro ato com conteúdo normativo, de caráter geral, abstrato e alcance externo editado pela Agência.

§ 2º Esta Instrução Normativa não se aplica a:

I – Atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II – Recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

§3º Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa serão instaurados bienalmente, conforme fluxo de trabalho constante no ANEXO I.

Art. 2º A revisão e a consolidação dos atos normativos serão conduzidas por grupo de trabalho coordenado pela Coordenadoria Jurídica – CJUR/AGEMS com o auxílio da Assessoria de Estratégia, Planejamento e Resultados – ASEP e composto por um integrante da Procuradoria Jurídica, de cada Diretoria e da Ouvidoria, contando com as seguintes fases:

I – Levantamento e triagem dos atos normativos previstos no §1º do art. 1º e que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação;

II – Exame de adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem à técnica de elaboração, redação e alteração normativa, nos termos do art. 6º; e

III – Consolidação ou revogação, da qual poderá resultar:

a) a revogação expressa do ato, nos casos previstos no art. 7º;

b) a revisão do ato que esteja em desacordo com as regras previstas no art. 6º;

c) a edição de novo ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores, quando houver a pertinência temática que a justifique; ou

d) a conclusão de que o ato vigente não precisa ser revisado ou consolidado.

Art. 3º Na fase de exame, os atos normativos identificados na fase de triagem serão classificados em:

I – Passíveis de revogação expressa, nos casos previstos pelo art. 7º;

II – Passíveis de revisão e consolidação devido ao não atendimento ao disposto no art. 6º; ou

III – Mantidos sem alteração por já estarem em conformidade com o disposto no art. 6º.

Art. 4º As Diretorias deverão conduzir os processos administrativos necessários para a realização de estudos técnicos com vistas à consolidação dos resultados previstos na fase de consolidação e revogação dispostos no inciso III do art. 2º, e uma vez concluídas as fases de triagem e exame, serão submetidos à Diretoria-Executiva para deliberação:

I – Proposta de Portaria para a revogação dos atos normativos classificados como passíveis de revogação expressa;

II – Proposta de Portaria para os atos normativos classificados como passíveis de revisão e consolidação.

Art. 5º Os processos administrativos serão devidamente instruídos, com o registro das ações realizadas, estudos, eventuais notas técnicas, bem como dos resultados relacionados às fases de triagem, exame e consolidação ou revogação de que trata o art. 2º, acompanhado das propostas de instrumentos regulatórios, quando for o caso.

Art. 6º Para efeitos do processo de revisão e consolidação previsto no art. 2º, a forma dos atos classificados como vigentes será avaliada quanto à técnica de elaboração, redação e alteração normativa, considerando:

I – A racionalização dos atos e procedimentos administrativos, a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas e os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização, previstas na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

II – As disposições sobre os Direitos de Liberdade Econômica e garantias de livre mercado, nos moldes da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

III – A compatibilidade com a legislação em vigor sobre o tema; e

IV – Os princípios da isonomia, da transparência, da controlabilidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 7º Será revogado expressamente o ato normativo:

I – Que tenha sido revogado tacitamente;

II – Cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

III – Vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não puder ser identificado; e

IV – Vigentes, mas incompatíveis com a legislação de regência.

Art. 8º As propostas de atos normativos serão elaboradas em linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerão orientações claras e precisas, obedecendo à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.

Parágrafo único. O processo de revisão e consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa, considerando:

I – Introdução de novas divisões do texto legal básico;

II – Fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III – Reorganização de artigos consolidados;

IV – Atualização da denominação de órgãos e de entidades;

V – Atualização de termos e de linguagem antiquados;

VI – Atualização de valores monetários, com base na indexação padrão;

VII – Eliminação de ambiguidades;

VIII – Homogeneização terminológica do texto; e

IX – Supressão de dispositivos obsoletos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não puder ser identificado.

Art. 9º A AGEMS divulgará em seu sítio eletrônico, até as datas de que trata o ANEXO II a esta Instrução Normativa, as ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação.

Parágrafo único. A divulgação conterá:

I – Total de atos vigentes antes da fase de exame;

II – Calendário de atualização do estoque regulatório contendo as normas passíveis de revogação, revisão, alteração e/ou consolidação, após a etapa de exame de adequação;

III – Total de atos expressamente revogados após a fase de consolidação ou revogação; e

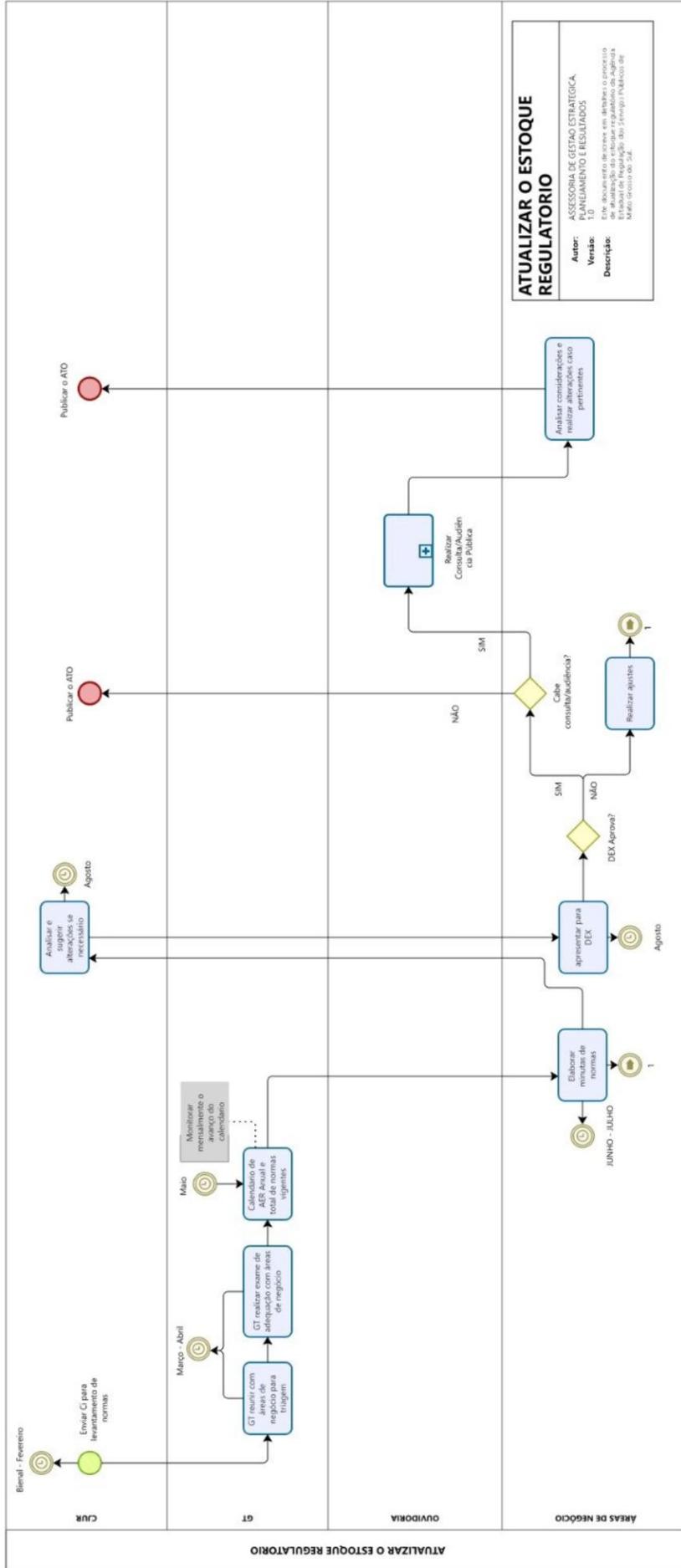
IV – Relação de todos os atos normativos após a fase de consolidação ou revogação.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO I



ATUALIZAR O ESTOQUE REGULATORIO

Autor: ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA,
Versão: 1.0

Descrição: Este documento descreve em detalhes o processo de atualização do Estoque Regulatório, a partir da elaboração de normas de regulamentação, em conjunto com o trabalho de



ANEXO II

Etapas	Atos	Prazo
Primeira Etapa	Levantamento e triagem: Total de atos vigentes antes da fase de exame e divulgação daqueles que serão analisados	18/09/2023
Segunda Etapa	Calendário de atualização do estoque regulatório contendo as normas passíveis de revogação, revisão, alteração e/ou consolidação, após a etapa de exame de adequação	13/10/2023
Terceira Etapa	Submissão da proposta de Portaria para a revogação dos atos normativos classificados como passíveis de revogação expressa à Diretoria-Executiva	01/11/2023
Quarta Etapa	Submissão da(s) proposta(s) de Portaria(s) para os atos normativos classificados como passíveis de revisão e consolidação à Diretoria-Executiva	15/12/2023
Quinta Etapa	Divulgação do total de atos expressamente revogados e da relação de todos os atos normativos após a fase de consolidação ou revogação	20/12/2023